



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

Dispões sobre diretrizes para a aplicação das Leis Federal nº 10.048/2000, Lei Federal nº 10.741/2003 e Estadual do Paraná nº 22.278/2024, que dispõem sobre o atendimento prioritário nas unidades de saúde do Município de Itaipulândia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIPULÂNDIA, lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 031 de 08 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos de atendimento prioritário nas unidades de saúde do município, em conformidade com as Lei Federal nº 10.048/2000, Lei Federal nº 10.741/2003 e Estadual do Paraná nº 22.278/2024;

CONSIDERANDO a importância de garantir o acesso facilitado e o tratamento diferenciado aos grupos vulneráveis, em especial idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com crianças de colo, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas com fibromialgia;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os profissionais de saúde quanto à avaliação e definição do atendimento prioritário, considerando as particularidades de cada caso e os protocolos de classificação de risco, como o Protocolo de Manchester;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a aplicação das Lei Federal nº 10.048/2000, Lei Federal nº 10.741/2003 e Estadual do Paraná nº 22.278/2024, que dispõem sobre o atendimento prioritário nas unidades de saúde do Município de Itaipulândia.

Art. 2º. Têm direito a atendimento prioritário nas unidades de saúde do município:

- I. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos);
- II. Gestantes;
- III. Pessoas com deficiência;
- IV. Pessoas com crianças de colo;



- v. Pessoas com mobilidade reduzida;
- vi. Pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);
- vii. Pessoas com fibromialgia.

Art. 3º. O atendimento prioritário deverá observar a seguinte ordem de preferência:

- I. Idosos com idade igual ou superior a 80 anos;
- II. Idosos com idade entre 60 e 79 anos;
- III. Gestantes;
- IV. Pessoas com crianças de colo;
- V. Pessoas com deficiência;
- VI. Pessoas com mobilidade reduzida;
- VII. Pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);
- VIII. Pessoas com fibromialgia.

Art. 4º. Nos casos de consultas eletivas, em que não se aplica o Protocolo de Manchester, o profissional da saúde deverá realizar a anamnese dos pacientes e avaliar a necessidade de priorização do atendimento, considerando as particularidades de cada caso e os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o profissional da saúde poderá priorizar o atendimento deste em relação aos demais pacientes, independentemente da ordem de preferência estabelecida no Art. 3º.

Art. 5º. As unidades de saúde do município deverão:

- I. Disponibilizar sinalização clara e visível sobre o atendimento prioritário;
- II. Orientar os pacientes sobre seus direitos e os procedimentos para solicitar o atendimento prioritário;
- III. Capacitar os profissionais de saúde para garantir o atendimento prioritário de forma adequada e humanizada.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipulândia, 13 de março de 2025.

Fernando Antunes
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3fd9682c-7932-439f-a65f-379ac0c193df



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **IN- PRIORIDADES ATENDIMENTOS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyMzY5NTZ9.3l2adOZF5be1TWiJPSx7stHO8OpyavRskvoSPzIWZXw>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **FERNANDO ANTUNES**, em 13/03/2025 às 13:48:11.

Código de verificação: fa5ef989-66f6-4e30-a03e-401c24ea9143



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.